



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 1.918/2008**

**“Dispõe sobre a doação, em caráter definitivo e oneroso, de uma área de Terra do Patrimônio Municipal e suas benfeitorias para a instalação da Unidade de Ensino Descentralizada do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET e dá outras providências.”**

**ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica desafetada do uso comum do povo a área de terras situada na gleba urbana desmembrada da Fazenda Modelo, nesta cidade, com as seguintes confrontações ao **Norte** Rio Piracanã/ Juarez da Jandaia, ao **Sul** Estrada do Jacarezinho e Quem de Direito, ao **Leste** Rio Piracanã, ao **Oeste** Cooperativa dos Moveleiros, perfazendo uma área de 20 hectáreas (conforme Memorial Descritivo em anexo).

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a doar, ao **Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET**, o imóvel desafetado, conforme disposto no art. 1º desta Lei, com a finalidade de instalação da Unidade de Ensino Descentralizada.

**Art. 3º** Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário, inclusive o imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 4º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, e/ou a modificação da finalidade da doação farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais como parte integrante do mesmo, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações, bem como o donatário não poderá em hipótese alguma alienar o imóvel ora dado em doação, sob pena de anulação de pleno direito.

**Art. 5º** A presente **DOAÇÃO DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/94**, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

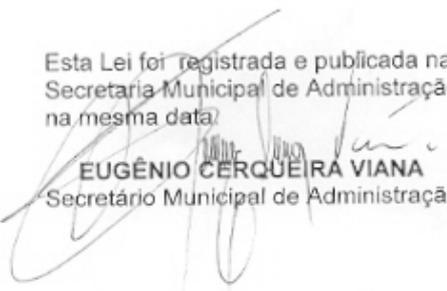
**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de abril de 2008.**



**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.



**EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA**  
Secretário Municipal de Administração